

01-0047/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0047 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0047 / 2009

DE

10/02/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

AGNALDO TIMÓTEO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS SALÕES DE BELEZA DE AFIXAR
CARTAZ COM MEDIDAS PROFILÁTICAS CONTRA HEPATITE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

Há audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM 21,07,2010

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 14:30:41

00000022438-30




CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



Folha nº 01 do proc.

Nº 01-47 de 09

Sina Cicone - Ass. Parlamentar

RE. 100 406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

17 FEV 2009

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-00047/2009

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 17 FEV 2009

Const. Sust. e Leg. Participa Va
Adm. e Plan. G. Econ. e Fin.
Saúde, Homens e Soc. Trabalha
Finanças e Orçamento

Dalton Silvano

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Dispõe sobre a obrigação dos salões de beleza de afixar cartaz com medidas profiláticas contra hepatite e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída obrigação dos salões de beleza que oferecem serviços de manicure e pedicure a afixar cartaz em local visível para os clientes, com as medidas profiláticas necessárias à prevenção contra o contágio da hepatite, necessárias para garantir a segurança dos profissionais que trabalham nos estabelecimentos, como também das pessoas consumidoras desses serviços.

Parágrafo único. O cartaz deve conter modo e tempo de esterilização de instrumentos, lista de materiais descartáveis que devem ser usados, maneiras de utilização e medidas preventivas, bem como alerta sobre os riscos a que são submetidos profissionais e clientes, caso as medidas profiláticas não sejam adotadas.

19. 02. 09

20. 02. 09

21. 02. 09

21. 02. 09

21. 02. 09

21. 02. 09

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) o(s) folha de
informação nº _____
nº 02 a 04
Em 19.02.09
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-47 de 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 2º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

AGNALDO TIMÓTEO

VEREADOR

PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-47 de 09

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Uma pesquisa feita em São Paulo dá o alerta. Salões de beleza são focos importantes de transmissão de hepatite. O perigo começa quando você entra no salão de beleza para fazer as unhas. Se as manicures não tomarem certos cuidados, elas e o próprio cliente correm o risco de pegar a doença. A principal causa dos procedimentos incorretos, segundo a própria pesquisa é a desinformação de profissionais e clientes.

As manicures geralmente cortam a cutícula, e pode haver sangramento. O sangue contém uma quantidade enorme de vírus. Então uma gota de sangue pode favorecer a transmissão da hepatite.

Tanto a hepatite B como a C são doenças silenciosas que permanecem incubadas durante longos anos, se exteriorizando quando já têm complicações orgânicas, apresentando sintomas críticos como cirrose, câncer de fígado ou ainda insuficiência hepática.

O cartaz afixado em local visível para os clientes alertariam os clientes para os riscos da doença e as maneiras mais eficazes de prevenção.

Pelos motivos acima, peço aos meus nobres colegas a aprovação da presente propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-42/09 19/02/2009 (a) _____

Adelina
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05/03/09

et

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

05/03/09

Angela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>06/03/09</u> AS <u>18h15</u> hs	
POR <u>Reinaldo</u>	
SAÍDA:	AS: h ASS:

Sr(a). *Adriane*

Efetuar pesquisa.

SP. 09/03 /200 9.

Pesquisa efetuada
Decl-10.763 12/03/09

Reinaldo
Reinaldo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 05 . S.P. 13/03/09

Sônia S. S. Pereira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 05 do
Processo nº 47109
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

PL Nº 0047/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 12 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 13 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 23/3/09 às 15h
RF _____

SOLANGE RAINOZE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Recebimento
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação
Em 24/04/09

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 65 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/4/09 AS 12:00 h
POR _____
SAÍDA: 30/04 AS: B h 50 ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) a(s) data document(s) rubricado(s)
sob nº 06 - 03 e folha de informação nº
22/5/09

SOLANGE RAINOZE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 de 01 de 09
nº 01-47 de 09
Solange Rainard dos Santos
RF. 10.694

16 - PAR
16- 00279/2009

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0047/09.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Agnaldo Timóteo, que objetiva obrigar os salões de beleza que oferecerem serviços de manicure e pedicure a afixarem cartazes, em local visível para os clientes, com as medidas profiláticas necessárias à prevenção contra o contágio de hepatite.

Sob o aspecto jurídico nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

De acordo com a justificativa de fls. 3, a proposição pretende garantir a segurança dos profissionais e consumidores dos serviços em questão, de modo que situa-se no âmbito proteção do consumidor, encontrando ainda fundamento no poder de polícia do Município.

Com efeito, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Lei Maior, o Município têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, podendo dispor sobre matéria de proteção ao consumidor, desde que esta esteja circunscrita no âmbito do interesse local. Cumpre lembrar que o pretendido pela propositura vai ao encontro do disposto no Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, porquanto a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar, nos termos do art. 31, informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre os riscos que os mesmos apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Assim, nada obsta que o Poder Público, tendo por pressuposto sua competência legislativa suplementar relativa à matéria de proteção ao consumidor e fundamentado no poder de polícia, imponha a esses estabelecimentos a obrigação de colocar cartaz informativo acerca dos riscos do contágio de doenças quando do manuseio de utensílios não esterilizados.

Oportuno registrar, ainda que a propositura também encontra respaldo no art. 160, III da Lei orgânica o qual estabelece ser competência do Município fiscalizar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, de maneira a garantir que o desenvolvimento de tais atividades não se torne prejudicial ao bem-estar da população.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta casa.

Todavia, considerando-se que a sanção é um dos elementos que compõe a expressão norma jurídica para diferenciá-las de normas outras, tais como as morais e as costumeiras,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 de pros.
nº 01-42 de 20 05
Solange Rainoso dos Santos
RF. 19.801

faz-se necessária a apresentação de substitutivo a fim de prever a sanção pelo descumprimento dos preceitos que se pretende instituir.

Ante o exposto, na forma do substitutivo que segue, somos pela **LEGALIDADE**.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 047/09**

Dispõe sobre a obrigação dos salões de beleza de afixarem cartaz com medidas profiláticas contra hepatite, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os salões de beleza que oferecem serviços de manicure e pedicure ficam obrigados a afixar cartaz em local visível para os clientes, com as medidas profiláticas necessárias à prevenção contra o contágio da hepatite, necessárias para garantir a segurança dos profissionais que trabalham nos estabelecimentos, como também das pessoas consumidoras desses serviços.

Parágrafo único. O cartaz deve conter modo e tempo de esterilização de instrumentos, lista de materiais descartáveis que devem ser usados, maneiras de utilização e medidas preventivas, bem como alerta sobre os riscos a que são submetidos profissionais e clientes, caso as medidas profiláticas não sejam adotadas.

Art. 2º O desrespeito às disposições contidas nesta lei sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. O valor da multa previsto no caput deste artigo será corrigido anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 da proc.
nº 01-42 de 2009
Solange Rainate dos Santos
RF. 10.201

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 20/5/09

Gilberto Natalini
Vereador - CMSP

João Antonio

Santo
Gilberto

Abraão

Paulo Roberto

Paulo Roberto

Carlos

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22/5/09

PG. 170 Col. 32

Conferido

SOLANGE RAUICENE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 22/5/09

SOLANGE RAUICENE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 22/05/09 às 12h30

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário

Ab Nobre Vereador / A Nobre Vereadores

MARCELO AGUIAR

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em: 26/05/09

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ justado _____, nesta data

Documento _____ e papel de _____

Rubricado _____ sob folha _____ nº 09

Em 04/06/09

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 09 de 09
Processo nº 047/09
Eduardo de Aguiar Aguiar
Reg. 11/09

16 - PAR
16- 00415/2009

PARECER Nº

ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 047/09.

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,

Trata-se de projeto de lei nº 047/09 do nobre Vereador Agnaldo Timóteo (PR), que "dispõe sobre a obrigação dos salões de beleza de afixar cartaz com medidas profiláticas contra hepatite, e dá outras providências".

O autor, em sua justificativa, alerta que os salões de beleza são focos importantes de transmissão de hepatite por procedimentos incorretos e a desinformação de profissionais e clientes. O cartaz afixado em local visível alertaria os clientes para os riscos da doença e as maneiras mais eficazes de prevenção.

O PL obriga os salões de beleza que oferecem serviços de manicure e pedicure a afixar cartaz com medidas profiláticas necessárias à prevenção contra o contágio da hepatite. O cartaz deve conter modo e tempo de esterilização de instrumentos, lista de materiais descartáveis que devem ser usados, maneiras de utilização e medidas preventivas, bem como alerta sobre os riscos a que são submetidos profissionais e clientes, caso as medidas profiláticas não sejam adotadas. Estabelece prazo de 60 dias para a regulamentação da lei pelo Executivo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou parecer pela legalidade da proposta e apresentou um substitutivo a fim de prever a sanção pelo descumprimento dos preceitos que se pretende instituir.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se **favoravelmente** ao PL na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, por apresentar proposta que pretende reduzir ou prevenir a contaminação dos profissionais de salões de beleza, contra os vírus das hepatites B e C, proporcionando melhores condições de trabalho para o desenvolvimento de importante atividade econômica.

Sala da Comissão Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 04/06/2009.

Vereador Ricardo Teixeira
Presidente

Vereador Atílio Francisco

Vereadora Mara Gabrielli

Vereador Senival Moura

Marta Costa
Vereadora Marta Costa

Vereador Goulart

Vereador Marcelo Aguiar
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 06 / 09
página 91 coluna 2ª
Conferido: _____

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de SAÚDE.

Em 05 / 06 / 09
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
São Paulo, 05 / 06 / 09 às 12 h

ANA LUCIA
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Claudio Prado
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 16 / 06 / 09
Luiz Carlos
Presidente.
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue m juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 10 a 18

Em 17 / 09 / 09

ANA LUCIA
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 10
do processo nº 01 - 47/09
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE: JULIANA CARDOSO

3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PL 47/09
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 10 de setembro de 2009

OBSERVAÇÕES:

- Manifestação fora do microfone



A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Boa tarde a todos, declaro aberta a 10ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, no ano de 2009. Presentes Vereadora Juliana Cardoso. A presente audiência tem como objetivo a apreciação de quatro projetos de lei, com os temas de saúde do trabalhador e vigilância sanitária.

O primeiro, Projeto de Lei 544/2008, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que estabelece critérios como base na Lei Federal 11.430, de 26 de dezembro de 2006, para definir as funções de professores readaptados no Magistério Municipal, e dá outras providências.

Chamo a Sra. Verônica Barcelos para defesa do PL 544/2008.

A SRA. VERÔNICA BARCELOS – Boa tarde à Vereadora e aos demais presentes, sou Verônica, assessora do Vereador Eliseu Gabriel, venho em defesa do Projeto 544/2008.

Esse projeto foi criado com o intuito de que o Executivo promova a adequação do seu departamento de perícias técnicas, visando estabelecer a existência do nexos técnico epidemiológico, que é o que trata a Lei Federal 11.430. Esse nexos técnico funciona entre o trabalho e o agravo, decorrente da existência entre a atividade profissional desempenhada nas instituições de ensino e a entidade mórbida motivadora da capacidade funcional.

Então, tornando clara essa relação de causa e efeito fica mais fácil reconhecer quais são as doenças que mais atingem os profissionais dessa área, auxiliando na readaptação. Porque muitas vezes a causa da readaptação, a forma como é feita essa readaptação, ele exerce funções que continuam incompatíveis com o estado físico e psicológico dele.

Criando esse nexos, essa relação de causa e efeito, fica mais fácil depois, com relação à readaptação do profissional, gerando um quadro das doenças que mais acometem o profissional; com relação ao Município torna o processo mais célere e mais funcional, porque demonstra, de uma forma mais rápida, quais são as doenças que mais são causas da



readaptação, e de que forma essa readaptação pode ser feita, para não agravar a situação dele, depois na continuação do exercício da profissão.

Sendo que levamos em conta que muitos deles atuam por amor à profissão e se sentem úteis, não se vêem fazendo outra coisa que não atuando no âmbito educacional. Então, se o Executivo promover essa adequação, reconhecer a existência do nexo, haverá o reconhecimento das doenças profissionais do magistério, tornando todo processo tanto dentro da Secretaria de Educação, dentro do Executivo, quanto na prática para os profissionais dessa área, mais célere, funcional e mais justo também.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – OK. Muito obrigada, Verônica. Alguém mais quer se manifestar?

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Chamo o Sr. José Ghiotto Neto, da Aprofem.

O SR. JOSÉ GHIOTTO NETO – Boa tarde a todos, represento a Aprofem, Sindicato dos Professores e Funcionários do Ensino Municipal.

Apoiamos o Projeto uma vez que, nos últimos anos, pouquíssimas ações foram tomadas pela Prefeitura de São Paulo, no sentido de evitar problemas futuros com a saúde do trabalhador. Esse fato ocasionou e continua ocasionando um número elevado de readaptações. Se aprovada essa lei preencherá um espaço vago na legislação municipal que prejudica o servidor público, e o custo inicial se justificará pela grande economia que terão os cofres municipais, em longo prazo.

Os senhores terão de concordar que será ótimo para o contribuinte municipal, mas creio que a atual administração não esteja muito preocupada com o futuro e, sim, com a possível economia imediata e, provavelmente, protelar a implantação de uma lei desse tipo. Por isso, compete aos senhores Vereadores a possível missão de, se tal fato acontecer, tomar



providências para a sua implantação, demonstrando a vontade e a credibilidade desta Casa diante dos professores.

Volto a afirmar que os benefícios dessas leis não serão apenas para o funcionalismo, mas também para o contribuinte municipal.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – OK. Muito obrigada. Está presente o Vereador Eliseu Gabriel, autor do Projeto. Passo a palavra para a Sra. Iracema, em seguida para o Vereador Eliseu Gabriel.

A SRA. IRACEMA – Boa tarde a todos, na verdade esse Projeto surgiu da luta do fórum dos profissionais de educação readaptados, que é o reconhecimento de uma Lei Federal sancionada, desde 2006, e a Previdência Nacional já reconhece as doenças profissionais no âmbito dos professores da rede particular e da rede federal de ensino.

Esse Projeto tem uma qualidade - fui assessora do Vereador Eliseu Gabriel e tenho um pouco da maternidade no Projeto -, vejo que a Vereadora relatora é a Noemi Nonato, e a nossa proposta é que seja feito um substitutivo no sentido de se esmiuçar mais o seu conteúdo. Na realidade, além da alteração do DSS – Departamento de Perícias Médicas da Prefeitura, que chama Departamento de Saúde do Trabalhador, mas que, na verdade, não cumpre essa função.

Inclusive abro um parêntese para propor para a Presidente da Comissão de Saúde a necessidade de chamar o DSS aqui para que a gente promova uma discussão, porque entre 2000 e 2004 ele foi Departamento de Saúde do Trabalhador, agora virou Departamento de Perícias Médicas, mesmo. Não tem nenhum cuidado na relação da prevenção das doenças., porque a ideia do fórum é que se estabeleça uma política de prevenção das doenças.

Além disso, você teria a necessidade de alteração de algumas posturas do IPREM, que hoje é um regime geral de previdência pública do servidor municipal. A nossa proposta é a elaboração de um substitutivo a esse Projeto, para dar conta das especificidades que a



questão merece. Mas a iniciativa é muito boa, porque traz a discussão para a Casa.

Muito obrigada.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Não sei o dia ainda, posso ver na secretaria, mas a comissão vai fazer uma discussão sobre a saúde do trabalhador e aí, com certeza, vai ser discutida toda a dificuldade. Tem a palavra o nobre Vereador Eliseu Gabriel.

O SR. ELISEU GABRIEL – Desde que fui eleito no ano 2000 tive uma preocupação muito grande nessa questão dos readaptados. Fizemos várias tentativas de resolver alguns impasses graves, como, por exemplo, a questão da aposentadoria que os readaptados. É um absurdo o que acontece, o professor fica doente, depois perde o direito à aposentadoria especial, ou seja, é o fim da picada. Ele pode trabalhar 23 anos, faltando dois para se aposentar, se ele ficar doente no 23º ano, somente vai se aposentar depois de 30 anos de trabalho. É um absurdo o que acontece, fizemos alguns projetos tentando fazer uma tentativa de aposentadoria como faz o INSS, contando o tempo especial parcial; foi aprovado aqui, mas vetado na Prefeitura, e outras coisas que foram feitas, outras mobilizações. Depois surgiu esta ideia, então, elaboramos este projeto de lei, que é uma forma de tentar definir, ver que realmente existe uma ligação entre a atividade do professor e a doença que ele acaba adquirindo, ou seja, ele não ficou doente porque foi cantar numa boate à noite e ficou com problema na garganta, ele não ficou estressado porque tem cinco filhos para criar, ele ficou estressado por conta da atividade profissional que ele desenvolve. Então, é isso, espero que a comissão aprove o projeto. Parece que são cinco ou seis mil professores, ou seja, mais de 10% do corpo docente, 15% estão em readaptação.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Dou por realizada a primeira audiência pública do Projeto de Lei 544/08. Passemos ao segundo projeto de lei da nossa audiência pública que é o Projeto de Lei 237/03, de autoria do Vereador Paulo Frange, que cria o programa municipal de prevenção de controle e orientação à Hepatite C no município de São Paulo e dá outras providências. Quero anunciar a presença da Dra. Rosa Maria Dias Nakasaqui da Covisa e do



CCD. Tem a palavra a Sra. Bianca.

A SRA. BIANCA - Boa tarde. Meu nome é Bianca, sou assessora jurídica do Vereador Paulo Frange. O presente Projeto de Lei do Vereador Paulo Frange visa a criar um banco de dados a fim de legalizar a questão da hepatite C, que é uma doença para a qual não há vacina e que atinge muitas pessoas em São Paulo. Também pela questão de esterilização de materiais dos dentistas, manicuros e de quem coloca *piercings*. Visamos a alertar a população para essa doença, que é séria e de difícil tratamento, e por isso precisa haver fiscalização nesses estabelecimentos e apoio maior a essas pessoas, por meio de orientação.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Tem a palavra a Sra. Célia Regina, da Covisa.

A SRA. CÉLIA REGINA – Boa tarde. Meu nome é Célia Regina e sou médica do trabalho na Secretaria Municipal de Saúde, na Covisa, no Centro de Controle de Doenças e faço a coordenação do programa de hepatites virais. A nossa defesa é a de que trabalhamos com as hepatites C, B e A e fazemos essa parte de coordenação da assistência, da vigilância, que é o banco de dados, da qual a Bianca falou, e a parte de orientação dos profissionais na Vigilância Epidemiológica.

A colega Célia trabalha na Vigilância Sanitária e faz essa parte de visita e orientação aos serviços. Então, na Vigilância Epidemiológica nós trabalhamos a doença e os doentes, e na Vigilância Sanitária trabalha-se a parte dos serviços, também voltados às hepatites. A nossa defesa é não ter um projeto de hepatite C somente, uma criação de um programa no qual, aliás, já trabalhamos, mas que oficialmente não existe. Então, é um programa de hepatites virais.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Tem a palavra a Sra. Célia.

A SRA. CÉLIA – Boa tarde. Meu nome é Célia e sou médica da Secretaria de Saúde, da Coordenação de Vigilância em Saúde, Subgerência de Serviços. Como falou a Célia, o seu setor realiza a faixa epidemiologia e o nosso, a parte de serviços, a prestação de



serviços, que chamamos de interesse indireto à saúde, que envolve todos os riscos, tanto os dos trabalhadores como o dos clientes ou pacientes, levando em consideração o critério de risco.

Sobre a questão da hepatite e doenças transmitidas pelo sangue, já fazemos essa ação com a questão educativa, chamando os estabelecimentos prestadores de serviço para alertar sobre esterilização e sua importância à própria saúde e a dos clientes e pacientes. Sempre que solicitada a presença da Vigilância, prestamos esclarecimentos, minimizando, assim, riscos envolvidos nessas doenças transmitidas pelo sangue, inclusive as hepatites.

Já lançamos um guia técnico que está disponível no *site* da Vigilância, e os profissionais podem acessar; inclusive há um cartaz com os cinco passos que consideramos muito importantes na prevenção das doenças transmitidas pelo sangue. Isso já é feito e os estabelecimentos devem ter o cadastro na Vigilância para orientação.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Obrigada, Célia, pelo esclarecimento. Dou por encerrada a segunda audiência pública do Projeto de Lei 237/03, de autoria do Vereador Paulo Frange.

Passamos à discussão do Projeto de Lei 698/07, de autoria do Vereador Zelão, que dispõe sobre a vacinação preventiva da catapora e inclusão no calendário oficial de imunizações de doenças.

Da parte do Executivo, há alguém que queira falar sobre o projeto? (Pausa) Se não, dou por encerrada a segunda audiência pública referente ao Projeto de Lei 698/07.

Iniciamos a primeira audiência pública referente ao Projeto de Lei 47/09, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo, que obriga os salões de beleza a colocar cartaz com medidas profiláticas contra hepatite.

Tem a palavra o Sr. Dorivaldo Pereira, assessor do nobre Vereador Agnaldo Timóteo.

O SR. DORIVALDO PEREIRA – Boa tarde. Meu nome é Dorivaldo e sou assessor



do Vereador Agnaldo Timóteo. A ideia desse projeto surgiu depois de assistirmos a uma reportagem com profissionais de salão de beleza, que alegavam ignorância quanto ao tempo de esterilização de instrumentos e equipamentos utilizados por eles no salão. Claro que às vezes as pessoas não fazem por maldade e sim por ignorância. Por exemplo, deixar os instrumentos apenas 15 minutos para esterilização, quando o tempo necessário é de duas horas. A ideia, então, é que o estabelecimento tenha cartazes e, dessa maneira, uma fiscalização mais efetiva seria feita até pelo próprio cliente, que passa a observar se os materiais são descartáveis, se estão sendo reutilizados, porque às vezes o cliente também não sabe sobre o tempo correto de esterilização.

Até existem cartazes em alguns salões, mas não existe a obrigação de os salões afixarem esses cartazes. Então, o projeto vem no sentido de orientar os clientes dos salões e até o próprio profissional, que às vezes ignora os procedimentos corretos. Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Anuncio a presença do Vereador Milton Ferreira.

Tem a palavra a Sra. Célia, da Covisa.

A SRA. CÉLIA – Boa tarde. Sou médica da Secretaria da Saúde, da Coordenação de Vigilância em Saúde, Subgerência de Serviços. Como foi falado anteriormente, a Vigilância teve suas ações implantadas no Município em 2004, com a aprovação do Código. Quando nós começamos, realmente sentimos que esse segmento era muito carente de informação e, como foi dito, não era de maneira intencional, e sim por falta de informação. Começamos a vistoriar os estabelecimentos prestadores de serviços como os de pedicuro, manicuro, podologia, de interesse indireto, fora a estética médica. Sentimos essa necessidade e montamos uma aula. Quando esses estabelecimentos se cadastram na Vigilância, eles são chamados para uma aula de passo a passo, não só sobre a questão de esterilização, mas sobre higiene e segurança; inclusive orientamos a respeito da disponibilidade da vacinação B para esses profissionais nos postos de saúde do Município, nas Unidades Básicas.



Diante disso, lançamos, uma edição educativa de um guia técnico, distribuída em aulas e eventos sempre que a Vigilância é convidada a participar. A Vigilância disponibiliza também o que chamamos de praça de atendimento. Na nossa sede, na Rua Santa Isabel, 181, das 9 às 16h, um técnico da Vigilância, de formação superior, dá todas as orientações de segurança para esse e outros segmentos. No site da Covisa, da Coordenação de Vigilância Sanitária, está disponível tanto esse guia como um cartaz como passo a passo tanto para o profissional como para o cliente, que pode ser impresso e já pode ser afixado no estabelecimento.

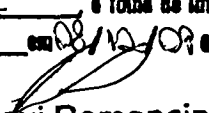
Então, essas orientações feitas pela Vigilância já existem nesse cartaz. Gostaria de frisar também que, através de uma Portaria Municipal do Código Sanitário, o segmento de cabeleireiro, massagista, podólogo, pedicuro e manicuro fica sob a regulação da Vigilância Sanitária. Essa ação, portanto, já existe.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Muito obrigada, Célia. Alguém mais quer se manifestar? (Pausa) Então, dou por realizada a primeira audiência pública do Projeto de Lei 47/09.

Encerradas as discussões e nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada esta reunião. Tenham todos uma boa tarde. Obrigada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 19 a. 42 e folha de informação nº


Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE/SOLICITANTE: JULIANA CARDOSO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 28 de outubro de 2009

OBSERVAÇÕES:

- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone

Folha nº 19

do Processo nº 01-0047/2009

Rubem Davi Romancini

RF: 11.257

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Está aberta a 13ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, no ano de 2009.

Faremos a audiência dos projetos de lei, antes, porém, tenho alguns comunicados.

A Dra. Cristina Tiago Rolim, Dra. Elizabete Maria Domingues da Silva Chabut, Dra. Cleide de Paula, representantes da COVISA que estão conosco.

O primeiro tema é Criança e Adolescente. Faremos a primeira audiência pública do PL 427/09 de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, estabelece diretrizes para as ações e os programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente vítima de violência sexual no Município de São Paulo e dá outras providências. Chamo a Sra. Gláucia da assessoria do Vereador para falar sobre o projeto.

A SRA. GLÁUCIA – Bom dia. Sou assessora do Vereador Carlos Bezerra Jr. Cumprimento a Vereadora Juliana Cardoso que preside a audiência e os demais presentes. O tema Violência Sexual Contra a Criança e o Adolescente, o tema Criança e Adolescente é muito precioso para o Vereador, tendo em vista que a criança é indefesa, precisa de garantia para os seus direitos. Por vezes, o Estado, infelizmente, não tem tomado todas as medidas que a Constituição garante. Temos o artigo 227 da Carta Magna, que garante à criança e ao adolescente direito à vida, à saúde, à alimentação, além do dever do Estado de colocar a salvo a criança de toda forma de negligência, inclusive da violência e outras crueldades ou pressões.

O presente projeto de lei tem como meta convênio com o Poder Judiciário, com a Secretaria de Segurança Pública e a Polícia Civil no sentido de disponibilizar atendimento diferenciado especializado nos hospitais do Município de São Paulo, os que ainda não tem o serviço. O que tem é o Hospital Pérola Byington, inclusive com atendimento excepcional mundial de violência sexual contra as nossas crianças. Nós reconhecemos que o Município de São Paulo muito tem a caminhar no sentido de priorizar o atendimento, porque hoje em dia não é, e aperfeiçoar.

Então, o entendimento do Vereador é que disponibilize um atendimento especializado nos hospitais, pelo menos um hospital de cada região – Leste, Oeste, Sul e

Norte e centro – para que tanto na recepção de crianças vitimizadas, num primeiro atendimento, haja também um atendimento na elaboração de perícias em relação ao IML. É para que a criança não tenha de se deslocar ao IML. Que não seja, portanto, mais vitimizada, tendo de prestar mais de um depoimento, mais uma fala. Porque além de ser vítima, por si só do crime sexual, acaba sendo vítima tendo de, por várias vezes, lembrar em todas as fases do processo, tanto judicial quanto nos hospitais ou prestando esclarecimentos no Instituto Médico Legal.

Então, o Vereador tem interesse para que seja feito em pelo menos um hospital de cada região do Município, para que se priorize, inclusive, prestando um atendimento psicológico não só a vítima, às crianças, mas às famílias que ficam traumatizadas no caso de violência sexual, pois é uma situação que afeta a todos. Principalmente, nos casos de violência sexual intrafamiliar, no caso de incesto, tios, pais. Também um atendimento prioritário para as famílias, além da vítima sexual.

Sabemos que o atendimento é precário, carecemos de outras formas até normativas para que isso vingue em nosso Município, e em nosso País, mas apesar de tudo temos interesse em regulamentar esse fluxo. Sabemos das deficiências do atendimento porque há uma demanda reprimida por conta até de questão cultural. Mas entendemos que diante das nossas capacidades, da nossa competência podemos atuar no Município de São Paulo priorizando o atendimento às crianças.

Temos alguns dados deste ano, do Disque-Denúncia, que são assustadores. De 2000 até 2009 teve uma crescente no caso de denúncias e nos casos efetivos, consequentemente, de violência sexual contra as crianças. O Disque-Denúncia relatou que percentual de quase 60% é de violência sexual contra criança. E os demais ficam entre a negligência, a violência doméstica, exploração comercial.

O Hospital Pérola Byington que eu citei como referência mundial presta atendimento-dia de 10 a 15 crianças e adolescentes, sendo a maior parte do sexo feminino. É um grande número, mas dão conta da demanda. E na capital não temos nada similar para

receptionar essas crianças com qualidade de atendimento, inclusive trabalhando psicologicamente no trato dos traumas dessas crianças.

Então, a propositura do Vereador vem no sentido de apontar um caminho, dar um norte para que tenhamos atitude da competência municipal, para que tenha um fim, com o objetivo de alcançar a efetiva adequação das proteções da criança e do adolescente para que não sejam re-vitimizadas a cada dia por conta dos vários depoimentos.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Há alguém mais que queira abordar o tema? (Pausa) Dou por encerrada a primeira audiência pública do PL 427/09.

Agradeço a presença da nobre Vereadora Sandra Tadeu. Passo para o item seguinte, PL 047/09, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo. Dispõe sobre a obrigação dos salões de beleza afixarem cartazes com medidas profiláticas contra hepatite e dá outras providências. Estamos na segunda audiência pública.

Tem a palavra o Sr. Dorivaldo, assessor do Vereador Agnaldo.

O SR. DORIVALDO – Bom dia a todos e a todas. O motivo do PL 47/09, saliento novamente, deve-se a reportagem em que constatamos que o principal motivo das medidas profiláticas não serem adotadas no caso da Hepatite C era o desconhecimento. Na última audiência nos referimos a que a Anvisa tem um folheto explicativo que nós reconhecemos e achamos ótimo, sem dúvida é um avanço. Mas insistimos em que há desconhecimento. Ninguém chega em salão de beleza e pede: me dá um folheto que eu quero ler sobre as medidas profiláticas que devem ser adotadas nesse salão. Então, há necessidade que esteja explícito, colocado de maneira clara, a vista do consumidor do serviço.

Foi dito, nós sugerimos ao relator que fizesse uma padronização para não ficar uma bagunça. Coloquem padrões no cartaz, com as normas da Anvisa, da Covisa seriam colocadas, ressaltamos que há necessidade de que esteja claro, explícito. E o custo é muito pequeno em relação ao benefício às clientes. O custo para o salão de beleza providenciar um quadro explicativo, de 40 por 80, isso é a regulamentar. E na regulamentação, a Prefeitura

poderia regulamentar, colocando as normas e padronizando o cartaz. Ressalte-se a necessidade dessa medida para preservar o cliente e o profissional que, às vezes, não faz maldade, mas por desconhecimento.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Gostaria de chamar a Sra. Cristina para falar sobre o projeto de lei. (Pausa) Desculpe, quem da Covisa vai falar? (Pausa) Tem a palavra a Sra. Elizabeth.

A SRA. ELIZABETH MARIA DOMINGUES DA SILVA – Eu faço parte da Subgerência de Serviços de Assistência e Interesse em Saúde da Covisa. Gostaria de primeiro dar algumas informações para todos terem os esclarecimentos.

Os estabelecimentos de cabeleireiros, salões de beleza, fazem parte do setor regulado. Assim sendo, estão submetidos à legislação sanitária do Código Sanitário. A Covisa tem desenvolvido ações de educação, junto com as UVS, que são as unidades descentralizadas de vigilância, por região. Essas SUVES, cada uma na sua região, estabeleceu um programa de orientação a todos os responsáveis por salões de beleza. Isso já existe, está em andamento, a Covisa já deu esse treinamento para todas as Unidades Descentralizadas da Vigilância que passam as orientações básicas de esterilização, de desinfecção, limpeza, enfim, todos os procedimentos que garantem a diminuição do risco que pode ocorrer nesses estabelecimentos.

Conhecemos toda a problemática. Concordamos que é bastante importante para a prevenção de doenças, como Hepatite B, Hepatite C e outras de caráter infeccioso. Foi elaborado um folheto informativo para os usuários e para os responsáveis pelos estabelecimentos, em que existe uma descrição detalhada de todas essas ações que devem ser assumidas pelos estabelecimentos. E também esses estabelecimentos estão sujeitos a fiscalização e a sanções administrativas cabíveis no caso de descumprimento dessas medidas.

Essas sanções estão previstas em lei, no Código Sanitário Municipal, e podem incluir desde uma advertência até a interdição do estabelecimento, e/ou a aplicação de uma multa em espécie.

A Covisa não se manifesta contra a colocação de cartazes. Essa é uma medida que ajuda, é explicativa. Só que essa medida isolada, não dá conta da manutenção das condições sanitárias do estabelecimento. Essa medida deve fazer parte de um conjunto de medidas, para minimizar o risco de infecção nesses estabelecimentos. Pensando nisso, foi elaborado esse treinamento, para as unidades centralizadas da vigilância. Foram convocados os responsáveis por esses estabelecimentos. Existe um Guia Técnico, para profissionais de beleza, disponível no site da Covisa, inclusive, com a proposta de um cartaz denominado: 5 recomendações sanitárias para salões de beleza. Esse material pode ser impresso e está disponível para toda a população, que queira imprimir e colocar no seu estabelecimento.

Com relação a isso, a nossa posição é defender que isso faz parte de toda uma dinâmica de vigilância, que esses estabelecimentos estão monitorados, fazem parte do setor regulado. Recebemos denúncias, a orientação é que se tomem as medidas administrativas, que estão explicitadas no Código Sanitário. Qualquer coisa que se faça isoladamente, não tem o efeito que esperamos, para abordar a questão do risco sanitário como um todo.

Muito obrigada.

O SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Alguém mais? (Pausa) Dou por realizada a audiência pública, do projeto de lei 047/2009.

Passamos ao 3º item: primeira audiência pública do projeto de lei 128/09, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo, dispõe sobre a fiscalização direta, pelos usuários do processo de manipulação, de alimentação em restaurantes, bares, confeitarias, padarias, lanchonetes, churrascarias, pizzarias, hotéis, motéis e similares, por visualização através de abertura de vidros transparentes, ou câmeras de vídeo e dá outras providências.

Está inscrito o Sr. Dorivaldo, Assessor do Vereador Agnaldo Timóteo.

O SR. DORIVALDO – O projeto 128/09 resulta de um outro projeto apresentado anteriormente, o projeto 315/07, vetado por várias alegações. Uma das alegações diz que muitos restaurantes já estão adaptados, tem essa visualização e não seriam necessárias as câmeras de vídeo, porque o projeto anterior previa somente as câmeras de vídeo.

Então, continuamos defendendo, está ilustrado por um caso recente, que aconteceu na Liberdade, inclusive, um restaurante bem frequentado, que servia uma média de quase 200 refeições diárias e que estava trabalhando em péssimas condições de higiene, com boa parte de alimentos vencidos.

Também podemos falar do oposto, há o caso de um francês que tinha um restaurante supervisionado por ele *on-line*. Quando algum prato não estava sendo preparado de modo adequado, advertia os funcionários por telefone ou, às vezes, até pelo computador. Então, são exemplos opostos. Ficamos no meio termo. Que haja o mínimo de respeito ao cliente, que ele tenha a chance de, pelo menos, visualizar esse processo.

Outra crítica ao Projeto 315/07, seria muito desagradável a pessoa que está se alimentando, observar a manipulação de peixes, por exemplo. Não é necessário que a pessoa que esteja comendo visualize o preparo dos alimentos. Essa câmara de vídeo pode ficar junto ao caixa. Seria uma forma de inibir a falta de higiene, a falta de cuidado no preparo dos alimentos na hora de pagar a conta.

Muitos já estão adaptados e muitos necessitariam de uma adaptação pequena. Poderia haver uma regulamentação desse projeto com prazo de 180 dias, um ano para que os restaurantes fizessem pequenas adaptações. Que essas adaptações garantam o mínimo de visão para o cliente em relação à manipulação correta do alimento.

Há restaurantes cuja construção impossibilita realmente que haja essa visualização. O custo de uma câmara de vídeo e um monitor barateou-se muito. O custo é muito pequeno e não consideramos que existam grandes empecilhos para um estabelecimento fechar pelo custo de uma câmera de vídeo e um monitor. É muito barato em termos tecnológicos. Por isso, defendemos o direito do consumidor de visualizar o preparo do seu alimento.

É uma maneira de fiscalizar o que ocorre na cozinha, pois apesar do termo visite nossa cozinha, poucos tiveram a coragem de pedir para visitar a cozinha. É constrangedor, passa a ideia de desconfiança, automaticamente. O fato de a câmera estar visível à cozinha não causaria constrangimento e o cliente garantiria que o processo de preparo do alimento

está sendo bem feito.

Muito obrigado. (Palmas)

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Obrigada, Dorival. Peço à Sra. Cristina Thiago, da Secretaria Municipal da Saúde, do Covisa, Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Interesse à Saúde.

A SRA. CRISTINA THIAGO - Meu nome é Cristina Thiago, nutricionista, autoridade sanitária da Subgerência de Alimentos.

Em relação a esse projeto, resalto, em primeiro lugar, um aspecto em que a questão da realização da fiscalização é uma atividade regulamentada pelo Código Sanitário do Município de São Paulo. O Código diz que a fiscalização é uma atribuição de autoridades sanitárias que devem ser designadas pelo Secretário da Saúde. É preciso preparo técnico para realizar a fiscalização e a avaliação de risco. Deixamos bem claro que já existe uma legislação no Código Sanitário do Município de São Paulo que estabelece quem pode realizar a fiscalização no Município de São Paulo.

Outra questão é relativizar a importância da presença dessa câmera. Eu assinei a interdição desse restaurante chinês que apareceu na televisão. Posso dizer que uma câmera de vídeo localizada em um ponto qualquer do restaurante não seria capaz de mostrar os principais riscos existentes lá. O siri deve estar vivo?

Ele tem de ser vivo mesmo ou a carne tem de estar congelada. E a situação extrema daquele lugar é um ponto muito fora do comum. Então, é preciso que não peguemos casos extraordinários, que são escolhidos a dedo para mostrar sangue, a imprensa vai atrás desses casos mais exacerbados para mostrar a situação sanitária, que se fosse tão grave assim, como mostram, todos nós estaríamos indo, uma vez por mês, para algum tipo de hospital.

Falando como alguém que faz inspeção sanitária, os principais riscos não seriam percebidos por uma câmera. Essas câmaras que são utilizadas são de alta definição, as quais pegam coisas escolhidas, com uma capacidade de focalizar muito grande. Uma visão geral,

garanto a vocês, não seria suficiente para mostrar riscos.

Até digo a vocês, todos aqui devem fazer refeições em restaurantes por quilo, como técnicos, identificamos uma série de irregularidades, as quais as pessoas leigas não conseguem identificar.

Nas lanchonetes, por exemplo, que são abertas, também conseguimos reconhecer uma série de riscos, as quais as pessoas sem formação técnica não conseguem identificar. Achamos importante que exista a educação para a população, a fim de que ela saiba quais os riscos que está correndo.

Não consideramos que isso resultaria em muitas coisas para a avaliação de risco, pensamos que geraria mais problemas do que uma avaliação correta da avaliação do estabelecimento.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) - Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Sandra Tadeu.

A SRA. SANDRA TADEU – Aqui na região da Sé, pelas proximidades do Mercado Central, por onde ando quase diariamente, qual é o rito da Vigilância Sanitária de fiscalização desses restaurantes? Como é feita essa fiscalização? Há uma norma mensal? Por exemplo, uma meta de inspeção em tantos estabelecimentos por dia? Porque, desculpe-me. Não é possível que a Vigilância Sanitária passe por alguns lugares por onde passo.

A SRA. CRISTINA TIAGO - Sra. Vereadora, algo muito preocupante no Município de São Paulo é que ninguém sabe que temos cerca de 150 mil estabelecimentos que manipulam alimentos no Município de São Paulo. Essa quantidade é absurda, porque se fizermos a conta do número de Fiscais, de autoridades sanitárias, que fazem a fiscalização, iremos perceber que é necessário um quadro muito maior do que o que temos hoje.

A fiscalização de estabelecimentos e restaurantes, que chamamos de complexidade baixa, são os bares, lanchonetes e restaurantes estão sob a responsabilidade das Supervisões regionais, das Subs, aqui na região da Câmara Municipal é a Subs da Sé.

A Covisa, da qual faço parte, cuida da gerência, na Rua Santa Isabel, é

responsável pela inspeção em cozinhas industriais, em atacadistas e em indústria de alimentos.

Às vezes, participamos de tarefas especiais, como por exemplo a região da Liberdade, com a qual temos bastante preocupação, não só pelos restaurantes, mas, também, pelo comércio atacadista de muitos produtos sem origem, sem o menor controle de qualidade.

A Covisa e a Subs atendem, geralmente, por denúncias feitas pelos munícipes, as quais são priorizadas; por solicitações de outros órgãos, pois, às vezes, as denúncias podem vir do CVS, Centro de Vigilância Sanitária, ou da própria Anvisa; são atendidos projetos especiais, a Covisa mantém projetos especiais de coletas de amostra e de inspeção em alguns tipos de estabelecimentos, principalmente de supermercados. Isso faz parte da rotina.

O grande problema é que, - posso dizer à senhora – existem estabelecimentos em que já visitei quatro, cinco vezes e eles continuam em condições inadequadas, mesmo sendo multados e interditados. Acredito muito que seja fundamental a informação da população e não a questão fantasiosa, do sangue. Já participei de interdição, por exemplo, no setor de perecíveis de supermercados grandes, os megas e no momento em que os produtos estão sendo retirados para serem inutilizados, a população os pega. Alertamos a população sobre a dúvida em relação à qualidade do produto, mas a alegação que ouvimos é que a pessoa consome o produto sempre e que nunca fez mal.

A SRA. SANDRA TADEU - Nesses estabelecimentos interditados, existe alvará de funcionamento?

A SRA. CRISTINA TIAGO - São dois pontos. Hoje em dia, pela legislação a Licença de Funcionamento é feita pela Subprefeitura. O que fica por nossa conta é o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, em que não necessita mais de inspeção prévia. Às vezes, íamos efetuar a visita, liberávamos o cadastro e era como se o local se sentisse livre para fazer o que quisesse.

A SRA. SANDRA TADEU - Outra pergunta, se um restaurante já foi autuado por quatro vezes, quando esse estabelecimento é fechado?

A SRA. CRISTINA TIAGO - Ele é fechado por uma avaliação de risco. Ele pode apresentar condições inadequadas, mas precisa-se avaliar qual o risco que ele oferece para a população. A interdição é a penalidade máxima.

A SRA. SANDRA TADEU - E como se calcula o risco da população?

A SRA. CRISTINA TIAGO - A senhora poderia explicar melhor sua dúvida?

P - A senhora está dizendo com relação às interdições que houve autuação, mas não fechou porque não oferecia riscos. Qual é o parâmetro para se interditar um estabelecimento, qual é o risco?

R - A gente tem uma série de critérios. Um deles é a higiene do local; na área de alimentos é a manutenção deles em temperatura de segurança, sob refrigeração ou manutenção a quente e no caso do restaurante chinês, por exemplo, existia uma quantidade enorme de produtos que não sabíamos o que eram e estavam todos identificados em chinês. Não sabíamos a origem, não tínhamos condições de avaliar o que estava sendo oferecido.

Existe uma série de critérios. Por isso afirmo que a avaliação de risco tem de ser feita por um profissional. Às vezes, o leigo acha que não há risco. É muito comum encontrarmos em São Paulo frutos do mar, sushi e sashimi expostos para venda em balcão não refrigerado. Isso, para nós, é um fator de alto risco, não tem dúvida nenhuma que se eu passasse por lá ou qualquer outro profissional, aquilo iria para o lixo. No entanto, as pessoas consomem. A pessoa olha a aparência, se está bonita, aparentemente podemos achar que não há risco, mas ele pode ser altíssimo.

Na realidade, temos muito medo de fazer estardalhaço por coisas de menor importância técnica e deixar outras de lado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) - Tenho também algumas perguntas a formular. Estamos achando um absurdo. Quantos funcionários trabalham na Covisa para poder realizar esse trabalho? Existem muitos restaurantes que, - no Centro podemos perceber bem isso - não se pode nem entrar. Sobre a colocação da senhora: "Não, a gente já foi quatro vezes em um restaurante e eles continuam fazendo a mesma coisa". Opa, então tem de estar alguma

coisa errada. Tem de ter uma...

A SRA. CRISTINA TIAGO (?) - Não, mas é que a gente segue a legislação, Vereadora.

A SRA. SANDRA TADEU (?) – Tá, mas aí você tem que tomar providência, porque vocês são...

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. SANDRA TADEU – Isso.

É assim, a primeira pergunta: quantos funcionários tem para poder fazer esse trabalho na cidade de São Paulo?

Segunda: qual o tipo de questão educativa que vocês fazem com esses funcionários para poder atuar dentro desses restaurantes?

Terceira: qual é a ação efetiva de quando vocês pegam um caso, por exemplo, que se vai lá por quatro vezes e ainda continua a mesma coisa, o que é que a Covisa tem que fazer? Ou notificar para onde, para quem para que esse restaurante seja fechado?

A SRA. CRISTINA TIAGO (?) - Então, o número de funcionários, eu não sei.

P - Só mais uma pergunta, desculpe. Qual o número ideal para a cidade de São Paulo, de funcionários para poder atuar nisso?

R - Então, é muito difícil responder esse número.

O que estava querendo dizer, quando eu digo que, por exemplo, tem uma questão de número de restaurantes, de estabelecimentos visitados, porque não basta uma única visita. Quando estou dizendo que, às vezes, um único técnico tem de voltar quatro ou cinco vezes, é para ver como nosso trabalho é dificultado. E, sim, não temos medo de interditar, quando acha que a questão é a interdição necessária.

Agora, nem sempre a interdição é necessária. A interdição é um caso extremo em que realmente a Saúde da população está sob risco.

P - Então, mas não há nenhuma punição? Acontece e pronto?

R - Não.

P - Então para que precisa ter a Covisa?

R - A empresa, às vezes, ela é punida, vamos dizer assim, de várias maneiras. Em primeiro lugar, pode ser que ela seja multada ou que os alimentos sejam inutilizados, que a gente joga. Por exemplo, naquele restaurante chinês, foi quase uma tonelada de alimentos inutilizados. Eles são multados, eles são orientados. Quer dizer, existe uma série de atividades que é realizada.

O número ideal de técnicos eu não sei dizer para a senhora e também não sei quantificar quantos técnicos tem para fazer inspeção no Município. Eu só sei...

P - Mas é insuficiente? É isso o que eu quero saber.

R - É insuficiente.

P - O número de quantidades hoje é insuficiente?

R - Agora, eu sou uma técnica. Acho que essas perguntas, talvez, a senhora tivesse que fazer para os superiores da Covisa e da Secretaria. Mas eu não vou...

P - Sim, mas a senhora não é da Supervisão?

R - Hã?

P - Não é da Supervisão?

R - Como assim?

P - A senhora?

R - Não, eu sou uma técnica da Supervisão.

Agora, eu não posso responder coisas que estão sob responsabilidade dos meus superiores, não é?

Agora, que é insuficiente, é insuficiente. Que existem situações não adequadas, existe.

O SR. JAMIL MURAD – Pela ordem, Excelência.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) - Pela ordem, o Vereador Jamil.

O SR. JAMIL MURAD - Eu acho esse assunto de extrema relevância para a saúde coletiva aqui em São Paulo.

Queria cumprimentar as Vereadoras, a senhora que vem aqui prestar esclarecimentos e os que participam desta audiência.

Certamente, é insuficiente o número, porque o número de restaurantes, lanchonetes e tal é muito grande.

Agora, há também a vigilância sobre os alimentos nos supermercados, hipermercados, onde há açougues, há alimentos que têm prazo de vencimento.

Como que é feito esse controle? É pela Covisa também?

R - Então, pela Covisa, através das Supervisões Regionais. Acho que existem 27 Regionais, que são responsáveis pela fiscalização do comércio varejista, que inclui os supermercados.

O que estou querendo dizer...

O SR. JAMIL MURAD – O comércio varejista, então, inclui as lanchonetes, restaurantes e supermercados?

A SRA. CRISTINA TIAGO ROLIM - Lanchonetes, restaurantes, supermercados. Isso. Isso. Tudo isso.

O SR. JAMIL MURAD – Açougues?

A SRA. CRISTINA TIAGO ROLIM - É açougues, padarias, que são a grande parte.

O SR. JAMIL MURAD – Feiras livres?

A SRA. CRISTINA TIAGO ROLIM - Feiras também. Só estou querendo dizer, assim, com sinceridade, todo mundo, pela questão da alimentação, lógico que entende um pouco, mas tem uma parte técnica que é extremamente importante para que não caiamos no absurdo. Por exemplo, penso que, às vezes, essas reportagens da televisão mostram os casos mais graves, de falta de higiene, de bagunça que, realmente, é um risco, mas não mostra, por exemplo – acho que nunca mostrou – a questão da manutenção dos alimentos na temperatura nos balcões de distribuição que pode ser um fator de maior risco.

É preciso tomar cuidado com a questão de achar que uma câmera vai conseguir

identificar risco, não é assim, com sinceridade, a visão geral de uma câmera não daria para avaliar risco. Isso eu boto a minha formação profissional nisso, e acho que seria um problema.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) - Cristina, uma das coisas que acho interessante, principalmente nesse projeto, uma coisa é você, pessoa, que vai ao restaurante visualizar, se constata que está limpo, tem higiene, é muito mais fácil de perceber que a pessoa tem um respeito e um olhar para a questão da limpeza e higienização. Agora, do jeito que estava? Não estou colocando só na questão da mídia, não, do restaurante chinês. Isso acontece.

Trabalhei durante três anos no McDonald's, se você sabe a higiene que tem lá, a questão da alimentação, a questão educativa, que o restaurante faz com os funcionários sobre a validade, penso que devia passar essa educação para todos os outros restaurantes. Passo a palavra ao Sr. Dorival.

O SR. DORIVAL – O propósito do PL não é substituir - até porque não temos capacidade técnica para isso -, nem tirar o emprego de ninguém, mas o propósito do PL é inibir, talvez garantir o mínimo de higiene. Por exemplo, você tem o direito de saber se a pessoa que está preparando seu alimento tem, pelo menos, uma touca no cabelo e roupas limpas, é o mínimo, e trabalha em condições mínimas de higiene.

O objetivo não é substituir os técnicos, porque têm capacidade, foram preparados para isso, sabem o que fazer, farão de maneira competente, e o seu trabalho não será substituído de maneira nenhuma. Penso que o trabalho deles tem de continuar, tem de ser feito de maneira criteriosa, correta, concordo que nem sempre às vezes se ilude, mas temos de levar em consideração, como foi colocado pelo Vereador Jamil que, realmente, o número de estabelecimentos é enorme. Concordo, também, com a posição dela que é difícil para os técnicos dar conta de todos os estabelecimentos, todos os restaurantes que fornecem algum topo de alimentação na Capital.

É muito complicado manter vigilância constante, mais um motivo para termos isso, porque o mínimo que a população poderia fazer é verificar e denunciar, informando que estão

trabalhando em condições péssimas de higiene, ajudaria no processo seletivo da fiscalização. Quando chegar lá, o técnico dirá: “olha, foi um equívoco, o alimento tem de ser preparado dessa maneira, mesmo”, o técnico chegaria lá e até esclareceria para o cidadão que fez a denúncia que não era assim, a coisa não funciona daquela maneira, o alimento é dessa forma mesmo que deve ser preparado e, tenho certeza, que ele ficaria feliz com essa resposta. Na verdade, ele poderia servir como auxílio e não como empecilho.

Realmente, o título do projeto é “inibição”, é uma maneira para que ele saiba que está sendo vigiado, que há uma câmera focalizada no estabelecimento, se sentirá constrangido a ter um mínimo de condições de higiene naquele ambiente. Se tiver um vidro transparente, como é o caso que a Vereadora Juliana citou do McDonald’s, não há problema em mostrar como está sendo preparado o alimento, visível pelo balcão.

Se o restaurante já tem essa visão não seria necessária nenhuma adequação, como ressaltai antes, alguns precisam de modificação, que seriam mínimas, somente seriam vigiados por câmeras aqueles que não têm a mínima condição arquitetônica de se fazer algum tipo de modificação: “olha, arquitetonicamente esse projeto não é possível ter a mínima visualização da cozinha pelo consumidor”, ótimo, esse necessitará de câmeras, os demais não necessitariam. Muito obrigado.

A SRA. CRISTINA TIAGO ROLIM - Só gostaria responder que a Covisa, por meio das supervisões regionais, realiza cursos para manipuladores de alimentos, é uma obrigatoriedade, inclusive, da Portaria Municipal 1210.

Porém, volto a insistir com o senhor, não acredito que uma simples câmera consiga mostrar as condições de higiene. Agora, se for do consenso comum, algumas coisas precisam ser estabelecidas para que não se faça um esforço desses e, na realidade, resulte muito pouco. Em primeiro lugar, talvez estabelecer qual é a posição das câmeras, por exemplo, uma câmera só, muitas vezes, pode ser colocada num lugar em que não vai mostrar absolutamente nada, portanto, é preciso definir as posições e o que se quer mostrar.

Se pensar um pouco, não sei como, na questão da capacidade de nitidez da

câmera, você pode encontrar câmeras e equipamentos os quais estarão embaçados, ou com uma luz jogada em cima, não se observará, basicamente, nada. Se resolverem, se for da vontade de todos que o projeto siga adiante, penso que deve ser melhorado em termos de esclarecer quais são as condições que se pode observar alguma coisa ou não.

O SR. JAMIL MURAD – O projeto aqui propõe câmera em motéis?

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Vai ser na cozinha, Vereador.

O SR. _____ - Só um minuto, Vereador Jamil, o senhor pode ficar tranquilo, se colocar câmera em motel ninguém vai violar a privacidade de ninguém. Mas é essencial, na hora que foi pagar a conta, que a câmera esteja mostrando o preparo dos alimentos, porque na hora de pagar, a gente tem condições – vai estar mais tranquilo -, de verificar como está sendo preparado.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. _____ - Poderia ser adaptado para colocar na entrada. Mas, na verdade é isso, a função é só inibir esse preparo, está bom.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) - Está OK, muito obrigada. Esta Comissão poderia mandar um requerimento para a Secretaria para sabermos o número de funcionários que têm para os restaurantes, para ver como que eles conseguem dar conta de tantos outros e saber também, com detalhes, a questão educativa que se dá para os funcionários. Gostaria de saber dos senhores Vereadores se concordam para podermos ...

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Para manipulação de alimentos, porque não amplia só restaurantes, feiras, supermercados, essas coisas.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Então, terei de apresentar na reunião da uma, porque agora a gente não pode porque não estamos em maioria.

Dou por realizada a primeira audiência pública do Projeto de Lei 128/09, e passo para o próximo item. Primeira audiência pública do Projeto de Lei 0367/09, de autoria do

Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a higienização das comandas eletrônicas e cardápios, que são manipulados pelos clientes de restaurantes, bares, confeitarias, padarias, lanchonetes, churrascarias, hotéis e demais estabelecimentos comerciais similares.

Passo a palavra para o Sr. Luis Areias, assessor do Vereador Domingos Dissei.

O SR. LUIS AREIAS – Bom dia a todos, Sra. Presidente Vereadora Juliana Cardoso, Sra. Vereadora Sandra Tadeu, Sr. Vereador Jamil Murad. Esse projeto, de autoria do Vereador Domingos Dissei, cuja ementa acabou de ser lida, está em primeira audiência pública e, nesta primeira audiência pública, nós podemos resumi-lo e apresentá-lo da seguinte forma - arrolei os itens principais, a estrutura do projeto – temos: quanto ao seu objetivo; quanto aos produtos para higienização; quanto à ampliação das propostas do projeto, feitas já em substitutivo durante a sua tramitação; as penalidades pela infração à Lei e, finalmente, previsão de regulamentação da Lei.

Vamos, agora, ao primeiro item que diz respeito ao objetivo do projeto: o projeto objetiva obrigar os estabelecimentos comerciais que disponibilizam para seus clientes comanda plástica eletrônica e cardápios a procederem a limpeza e higienização desse material, antes de ser entregues a um novo cliente. Esses estabelecimentos são os do setor de alimentação, restaurantes, bares, confeitarias, padarias, lanchonetes e demais similares.

A justificativa do autor é de que a higienização desses materiais, no setor de alimentação, protege a saúde do consumidor diminuindo o risco de infecções, transmissão e proliferação de vírus. Providências que se tornam imprescindíveis em face da recente gripe suína. Esse é o primeiro item, o objetivo do projeto.

O segundo item diz respeito aos produtos para higienização e, nesse particular, esses produtos devem conter ingredientes antimicrobianos, anticépticos. Justifica o autor que, com a lavagem contendo esses produtos, a higienização se torna bastante eficaz o que não aconteceria com a simples lavagem com sabão ou detergente.

Na terceira parte, que é a ampliação das propostas do autor, em sua tramitação, o projeto na Comissão de Atividade Econômica, teve ampliada essa higienização para os

utensílios de qualquer estabelecimento. Para que essa limpeza e higienização também devam ser feitos por todos os estabelecimentos que dispuserem de utensílios a serem reutilizados, antes de serem entregues ao novo cliente. Tais como: bandejas ou suportes de pratos e outros utensílios utilizados para servir refeições; travessas - conhecidas como empunhadoras - usadas para empurrar carrinhos de supermercados; alças de cestos de metal ou plástico rígido, utilizados para pequenas compras. Essa enumeração é meramente exemplificativa e decorre da expressão "tais como".

O outro item, diz respeito às penalidades pela infração a essa Lei. O projeto prevê, no caso de infração, as seguintes penalidades: multa no valor de R\$500,00, atualizada anualmente pelo IPCA; renovação da multa, a cada 30 dias, com valor duplicado até saneamento da irregularidade e possibilidade de cumulação da multa com a cassação do alvará de funcionamento, no caso de continuidade da infração. Finalizando, o projeto dispõe sobre a sua regulamentação pelo Executivo no prazo de 60 dias. Isso então vem a possibilitar o detalhamento da lei para o seu efetivo cumprimento.

Essa é a apresentação que eu tenho a fazer no momento. Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Obrigado, Sr. Luiz. Passo a palavra à Sra. Cristina.

A SRA. CRISTINA – Quero citar um item da Portaria Municipal 1210, que diz o seguinte: "As empresas deverão manter a organização, a limpeza e a desinfecção dos equipamentos, dos utensílios e do ambiente em todas as dependências, internas e externas".

Então, na realidade, já temos uma legislação que cobra a higienização de todos os utensílios e de qualquer tipo de objeto que entrará em contato com o alimento, que poderiam oferecer risco de transmissão de doenças. A questão do tipo de higienização é algo que deve ser estabelecido pelo que a gente chama de procedimento operacional padronizado, que deve dizer qual é o tipo de utensílio, como deve ser feita a lavagem e a desinfecção. Então, na realidade, já temos, nessa portaria, suporte técnico e legal – o qual é também dado pela Lei Municipal 13.725 – que já garante que quaisquer objetos devam ser adequadamente

higienizados.

Mas isso depende da necessidade. A gente também não pode querer que as coisas sejam higienizadas de uma maneira às vezes até excessiva e desnecessária.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Alguém mais. (Pausa) Tem a palavra o Sr. Laerte.

O SR. LAERTE BRASIL SANTOS DE OLIVEIRA – Boa tarde. Sou Presidente da Central Global Sindical de Direitos do Trabalho Desportivo e da Educação Física, que é a Global Sindical Desportiva, fundada recentemente. Primeiramente, parabênizo o Vereador que iniciou o debate. Porém, o projeto não tem nenhum parágrafo, nenhum inciso que fale sobre os procedimentos da higienização.

Quero fazer uma pergunta ao Vereador Jamil Murad, que é médico. Cerca de 85% dos bares e restaurantes não têm banheiros adequados para os usuários. Segundo uma pesquisa que fiz que apontou que, em 73% dos bares e restaurantes, a própria pessoa que está no caixa, que manipula dinheiro, muitas vezes vai servir e fazer lanches. Quero saber do Vereador qual o risco envolvido para os usuários nesse manuseio inadequado.

O SR. JAMIL MURAD – Vendo o projeto do Vereador Domingos Dissei, vejo que sua intenção é procedente. A comanda eletrônica ou cardápio passam, também, por centenas de mãos todos os dias. O indivíduo manipula a comanda e também o alimento. A preocupação do Vereador, então, é procedente; porém não conheço tratamento técnico específico dessa questão. Seria uma limpeza do cardápio após o manuseio por cada freguês? Isso seria viável? Todo mundo aqui conhece a dinâmica dos restaurantes, principalmente na hora do *rush*: as pessoas saem das empresas, correm à lanchonete, comem rápido e já saem para voltar ao trabalho ou para outras atividades.

Nesse caso, acho que impor multa de 500 reais é muito pesado, sinceramente. Muitas dessas coisas têm de acontecer pelo processo de educação. Existem medidas de higiene que eram feitas por religiões há 1,5 mil, 2 mil anos. Se você fizer uma análise, verá que não se tratava de uma questão meramente religiosa, mas uma questão de higiene, que era

difundida para a população de uma maneira geral, e não só para alguns. Aparentemente, tratava-se de da obediência a um preceito religioso, mas que, na verdade, tinha um fundo prático, um princípio de higiene, sanitário.

Sinceramente, eu gostaria de estudar melhor essa questão. Se o freguês vai a um sanitário, em geral em condições precárias. Ele volta para a mesa e manuseia o cardápio, que é manuseado por outros. No ano que vem, teremos a chamada gripe suína. Já tivemos uma boa preparação neste ano. No ano que vem, utilizaremos toda a preparação deste ano para elevar o nível de cuidados para evitar que seja uma gripe suína intensa. Que ela vai existir, isso vai. Mas, com medidas preventivas, podemos evitar muitos desdobramentos negativos.

O SR. AREIAS – Sr. Vereador, esse projeto é muito específico, tratando de cardápios e comandas eletrônicas, estendido a utensílios. Todos os elementos de bastante contato pelos fregueses. O projeto pretende que, antes de passar ao freguês seguinte, o objeto sofra higienização.

Curiosamente, já se pode notar, fora dos limites do Município, que uma grande rede no setor de alimentação já vem praticando isso. Percebemos um funcionário procedendo à higienização da comanda eletrônica que será devolvida ao final, no caixa.

Obrigado.

O SR. JAMIL MURAD – Os pratos e os talheres são tratados freguês a freguês. Ninguém pega um prato utilizado por um freguês e passa ao seguinte. Ele passa por higienização e volta a ser utilizado.

A padaria aqui em frente tem comanda eletrônica. Cada ponto comercial desses terá de ter um número maior de comandas eletrônicas, de cardápios.

O SR. – Sim, todos os elementos informativos para alimentação e também os utensílios, como empunhaduras. Esse é o objetivo do projeto.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Ok. Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 367/2009.

Passemos ao próximo tema: saúde do trabalhador. Segunda audiência pública do

PL 544/2008, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que estabelece os critérios com base na Lei Federal 11.430, de 26 de dezembro de 2006, para definir funções de professores readaptados no magistério municipal e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Verônica, assessora do Vereador Eliseu Gabriel.

A SRA. VERÔNICA – Bom dia. A Lei Federal 11.430/06 veio a modernizar a avaliação do acidente de trabalho, inserindo na legislação vigente a questão do nexo de causalidade, criando uma ligação entre o exercício da profissão e o agravo de saúde. Esse nexo foi chamado de técnico-epidemiológico, que vincula certos agravos, certas atividades incapacitantes às atividades exercidas na empresa.

Dessa forma, a análise do afastamento tornou-se direta, prática e funcional e muitas vezes inquestionável, pois, em muitos casos, é gritante o agravo da situação de saúde, por conta do exercício contínuo e desgastante de cada função. As empresas contratam profissionais para o exercício da função primária causadora do agravo.

Nesse sentido, o PL 544/08 veio vincular o Município de São Paulo como entidade pública contratante de professores através da Secretaria Municipal de Educação e entidade averiguadora de agravo de saúde através de seu departamento de perícias médicas, a promover a adequação do processo de análise para estabelecimento do nexo nos casos das funções exercidas nas instituições de ensino.

Assim, acreditamos que, com essa adequação em prática, haverá o reconhecimento das doenças profissionais do magistério de forma mais direta, atendendo a milhares de profissionais readaptados a funções que, muitas vezes, se não houver esse nexo, podem agravar ainda mais o estado de saúde.

Contamos com o apoio de todos na aprovação desse projeto. Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Passo a palavra à Sra. Margarida, da Aprofem – Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo.

A SRA. MARGARIDA PRADO – Bom dia. Sou Vice-Presidente da Aprofem. Em relação a esse projeto de lei, ele vem trazer uma grande esperança de que toda a luta que

vimos empreendendo em prol de professores que tiveram comprometimento parcial definitivo ou temporário de suas funções de magistério seja bem sucedida. Esses profissionais têm, na Prefeitura, um primeiro castigo, que é o de perder o direito à aposentadoria especial do magistério, uma vez que são afastados de suas funções em sala de aula, quando, na verdade, o que lhes acometeu foi justamente decorrência do exercício de sua profissão. Pode ser moléstia, divórcio, problemas psiquiátricos, pois as turmas de alunos não estão fáceis.

Em âmbito federal, já temos legislação que ampara o trabalhador que adoece nas funções de seu trabalho. No Município de São Paulo, pela legislação em vigor, esse professor é punido, em primeiro lugar, com a perda de sua saúde; em segundo lugar, com essa perda da aposentadoria especial e, em terceiro lugar, esse profissional é vítima das políticas de gratificação implantadas pela Prefeitura há décadas, que vêm substituindo reajustes salariais por gratificações, que se aplicam a quem está na sala de aula. Então, esse professor sofre mais essa penalidade, essa punição.

O projeto de lei do Vereador Eliseu Gabriel é, portanto, extremamente oportuno, justo, pois vem corrigir uma distorção que persiste no Município, a despeito de legislação federal que já reconhece ser necessário estabelecer esse nexos técnico-epidemiológico em relação ao agravamento da saúde, sem que isso venha a trazer prejuízos funcionais e de vida.

Fazemos, então, esse apelo em nome da Aprofem, sindicato que congrega mais de 40 mil filiados, maioria dos quais professores, muitos readaptados, por sua condição de saúde, pedindo aos Vereadores que compõem a Comissão de Saúde e aos demais edis que se dediquem com muito carinho e atenção a essa matéria. O projeto merece ser votado, aprovado e –temos de convencer o Prefeito – sancionado.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Obrigada. Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa)

Dou por realizada a segunda audiência pública do PL 544/08.

Passemos ao próximo tema, assuntos de interesse público. Esta é a primeira

audiência pública do PL 519/08, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a criação de conselhos municipais regionais de idosos nas 31 subprefeituras do Município de São Paulo e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Vera Lúcia, assessora do Vereador Toninho Paiva.

A SRA. VERA LÚCIA – Bom dia. O PL 519/08, do Vereador Toninho Paiva, tem por objetivo proporcionar um espaço coletivo para os idosos com maior facilidade de acesso, onde eles possam discutir, participar, inteirar-se de todo o segmento sócio-político-cultural, de modo a estar atualizado e vinculado aos acontecimentos.

Para que esse projeto tramitasse, foi necessário que elaborássemos um substitutivo, que eu gostaria de ler. Ele foi elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e dispõe sobre a democratização e participação ativa dos idosos em colaboração com o Grande Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

Em nosso Estado democrático de Direito, todas essas instituições, como o Grande Conselho do Idoso, fazem parte de um segmento onde o idoso tem voz, tem atitude e participação. O projeto visa encaminhar essa possibilidade para que o diálogo, a interação e participação ativa se deem entre o Poder Público e o Conselho do Idoso.

O Conselho prevê, no seu estatuto, duas reuniões. O projeto propõe 31 reuniões, pois temos 31 subprefeituras. Ele procura fazer com que o Conselho esteja sempre atualizado, interagindo com os idosos, promovendo diálogo, conversa e participação, que são muito importantes.

Nessa participação ativa, nada será feito sem o consentimento do Grande Conselho, onde tudo está amarrado e ligado.

Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Obrigada, Vera. Alguém mais?

Então, dou por realizada a primeira audiência pública do PL 519/08.

Encerradas as discussões, nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública. Tenham todos um bom dia.

Segue 44 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n.º 43 7

Em 11/02/2010


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº .43#

do processo nº .01-0047/2009, ..11/02/2010..... (a)

Alcino
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
VEREADORA NEEMI DONATO	
Sala da Comissão Saúde, Promoção Social e Trabalho	
Em 11 / 02 / 2010	
Obs: prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º artigo 35 da Lei R 1	

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel da informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 44

Em 31/03/10


Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00202/2010

Folha nº 44 do proc.
nº 01-047 de 20 09
Rubem Davi Romancini
RF 11257

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,**
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 047/2009.

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Agnaldo Timóteo, dispõe sobre a obrigação dos salões de beleza de afixar cartaz com medidas profiláticas contra hepatite e dá outras providências.

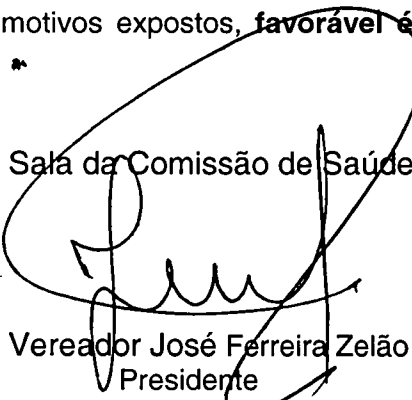
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo no sentido de prever a sanção pelo descumprimento dos preceitos que se pretende instituir.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável, na forma do substitutivo da CCJ.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, não temos nada a objetar e consideramos que a propositura deva prosperar.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJ.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 31.03.2010


Vereador José Ferreira Zelão
Presidente

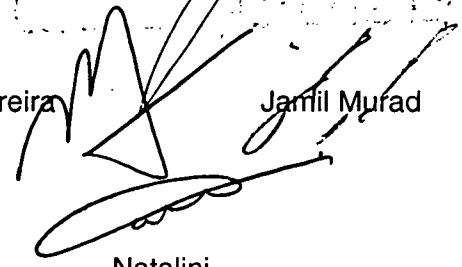

Neemi Nonato
Relatora

Juliana Cardoso

Milton Ferreira

Jamil Murad

Sandra Tadeu


Natalini

17 - RELCOM
17- 00204/2010

CSPSTIM- rtn

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01, 04, 2010

Pág. 99 Col. 2ª

Conferido

Moulo
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 05, 04, 2010

Moulo
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

05, 04, 10 às 15 h 00

André Marcon
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 6, 4, 2010

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 45

Em 05/05/10

Paulo Victor Freire Alzeiro
Paulo Victor Freire Alzeiro
Técnico Administrativo
RF 4335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00435/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 047/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, visa obrigar os salões de beleza que oferecem serviços de manicure e pedicure a afixar cartaz em local visível para os clientes, com as medidas profiláticas necessárias à prevenção contra o contágio da hepatite, indispensáveis para garantir a segurança dos profissionais que trabalham nesses estabelecimentos. A propositura também determina que o conteúdo do referido cartaz versará sobre modo e tempo de esterilização de instrumentos, lista de materiais descartáveis que deverão ser usados, maneiras de utilização e medidas preventivas, bem como alerta sobre os riscos a que são submetidos profissionais e clientes, caso as medidas profiláticas não sejam adotadas.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de prever a sanção pelo descumprimento dos preceitos que se pretende instituir", fixando multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a eventuais infratores.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05.05.10.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Gilson Barreto
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Fatto

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 00448/2010

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parecer: 06, 09, 44, 45

Publicação: 06 05 10

Página(s): 85 4

Conforme § 1º, Artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por:

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

A SGP-23

São Paulo, 06/05/10

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

RECEBIDO EM SGP-21

EM 06/05/10

AS 12:50

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

A pedido.

07/05/10

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21

Em 07/05/2010

Marcia B. Rossi
Auxiliar Téc. Administrativo
RE 11089

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 46

Em 19/05/10

Ass: Marcia B. Rossi
Auxiliar Téc. Administrativo
RE 11089

11 - REC
11-00050/2010

Recurso

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 047/09, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo, que DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS SALÕES DE BELEZA DE AFIXAR CARTAZ COM MEDIDAS PROFILÁTICAS CONTRA HEPATITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

À SGP-23
Em 18/05/2010
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
18 MAI 2010
19:00 Horas

À SGP-21 – Sra. Supervisora,
Para juntada-aos autos do processo.
19/05/10

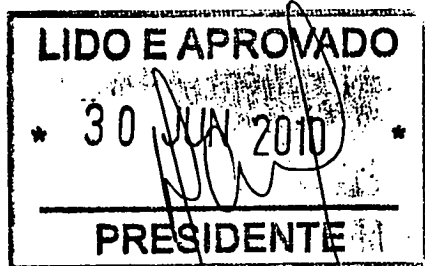
Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricada(s) sob
nº 47 e 48
Em 21/07/2010
Ass: *Marcelo Garoti*
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51536



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	47	do proc.
nº	47	de 2009
Márcia Brazoti		
Auxiliar Tec. Administrativo		
RE 5.1539		



REQUERIMENTO

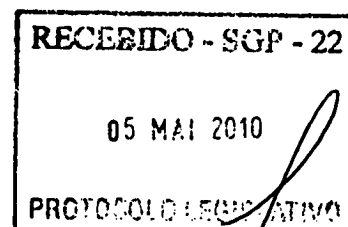
07 - RPS
07-00031/2010

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com fundamento no art. 223, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a retirada do Projeto de Lei nº 0047/2009, que dispõe sobre a obrigação dos salões de beleza de afixar cartaz com medidas profiláticas contra hepatite, tendo em vista não ser mais do meu interesse a tramitação do mesmo

Sala das Sessões em, 05 de maio de 2010.

AGNALDO TIMÓTEO

Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 48
do processo n.º 47 de 2009 01/07/2010 (a) Angela Bordin Andreoni
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 61638

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento conforme solicitado às fls. 47, lido e aprovado na 158ª Sessão Ordinária, em 30 de junho do corrente.

01/07/2010


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

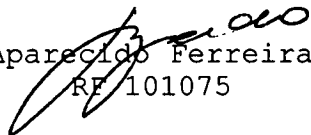
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 49 21, 07/10
.....
.....
.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



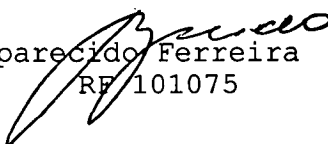
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 49
do processo **01-47** de **2009** 21/07/2010


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 49 fls.
Arquivado em **21/07/2010**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075